



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Agosto
Lilás

Mês de
conscientização
pelo fim da violência
contra a mulher

Ano III

Paracambi, quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Edição 1078

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.692, DE 17 DE AGOSTO DE 2023. =

Altera diversos dispositivos da Lei Complementar 326/94 (estatuto dos servidores).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescentado §3º ao art. 11, da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), com a seguinte redação:

Art. 11. (....)

(....)

§3º - Quando for necessário ao bom andamento do serviço e na ausência de previsão legal específica quanto a indicação de substituto imediato, o afastamento do chefe da pasta importará na designação de substituto temporário, observado o disposto no art. 43 desta Lei.

Art.2º. O art. 43, da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), passa a ter a seguinte redação:

Art. 43. Haverá substituição nos casos de impedimento ou ausência de titular de cargo em comissão ou função gratificada.

§1º - A substituição será automática ou dependerá de ato da administração e recairá sempre em servidor municipal.

§2º - A substituição automática é a estabelecida em lei, regulamento ou regimento, e processar-se-á independentemente de ato.

§3º - Quando depender de ato da administração, o substituto será designado pela autoridade nomeante.

§4º - A substituição nos termos dos parágrafos anteriores será gratuita salvo se igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando será remunerada.

§5º - Pelo tempo de substituição remunerada o substituto perceberá, a título de gratificação, o valor do cargo em comissão ou da função gratificada, além de outras vantagens a eles inerentes, ressalvado o caso de opção e vedada a percepção cumulativa de vencimentos e vantagens.

Art.3º. Fica acrescentado o §5º ao art. 66, da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), com a seguinte redação:

Art. 66 - (....)

§5º - No caso de mudança de situação funcional do servidor exclusivamente comissionado perante esta Administração sem que tenha havido interrupção na prestação de serviços, em virtude de exoneração e nomeação concomitante em outro cargo em comissão ou função de confiança ou de transformação do cargo ou função em outro por lei superveniente, poderá a Administração pagar a gratificação natalina na mesma data e no mesmo percentual dos demais servidores, cujo valor observará a proporcionalidade de cada período caso ocorra mudança de padrão remuneratório.

Art.4º. Inclui-se o parágrafo único ao art. 72 da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), com a seguinte redação:

Art. 72 - (....)

Parágrafo único – Para fins de apuração do valor da hora normal de trabalho, dividir-se-á o valor do vencimento do servidor pela jornada mensal, apurada mediante a multiplicação da jornada semanal por cinco.

Art. 5º. Inclui-se os §§4º e 5º ao art. 75 da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), com a seguinte redação:

Art. 75 - (....)

§4º – O adicional de férias será calculado com base na remuneração do mês de gozo de férias, excetuando-se do cálculo as parcelas recebidas de caráter indenizatório.

§5º - No caso de mudança de situação funcional do servidor exclusivamente comissionado sem que tenha havido interrupção na prestação de serviços, em virtude de exoneração e nomeação concomitante em outro cargo em comissão ou função de confiança ou de transformação do cargo ou função em outro por lei superveniente, o adicional será pago quando da concessão das férias na forma do §8º, do art. 104 desta Lei.

Art. 6º. Inclui-se o §6º ao art. 103 da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), com a seguinte redação:

Art. 103 - (....)

§6º – A critério da Administração, a licença prêmio poderá ser convertida em pecúnia quando não puder ser concedida por necessidade de serviço.

Art. 7º. Acrescenta-se os §§8º e 9º ao art. 104, altera-se o p. ú. do art. 106 e o caput do art. 108, todos da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 104 - (....)

§8º – Será contado para fins de período aquisitivo das férias o tempo de serviço em cargo em comissão ou função de confiança desta Administração, no caso de mudança de situação funcional do servidor exclusivamente comissionado sem que tenha havido interrupção na prestação de serviços, em virtude de exoneração e nomeação concomitante em outro cargo em comissão ou função de confiança ou de transformação do cargo ou função em outro por lei superveniente.

§9º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas de 10 dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da Administração Pública.

Art. 106 - (....)

Parágrafo único – A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 108 - No caso de parcelamento das férias na forma do §9º, do art. 104 desta Lei, os dias remanescentes serão gozados mediante ajuste com a chefia imediata do servidor, com a publicação do ato concessivo e o respectivo registro nos assentamentos funcionais.

Art. 8º. O §1º, do art. 112 da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017) passa a ter a seguinte redação:



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo

Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

Art. 112 -

§1º - Na cessão ou permuta dos servidores deverá ser observando eventuais prazos para cessão de servidores previstos em legislação específica.

Art. 9º. Fica acrescido o inciso III ao parágrafo único do art. 129 da Lei Complementar 326/94 (revisada pela Lei Complementar 1.225/2017), com a seguinte redação:

Art. 129 - (....)
(....)

Parágrafo único - (....)

III - participação como microempreendedor individual ou administrador de sociedade não empresária para tratamento tributário diferenciado no exercício de atividade regulamentada como profissional liberal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Gabinete da Prefeita, 17 de agosto de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

◆◆◆



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Gabinete da Prefeita

= DECRETO Nº 5.647, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 =

“AUTORIZA, NA FORMA DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 E ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2017, A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM CADASTRO DE RESERVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM SEUS PROGRAMAS E PROJETOS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA REDE SUAS”

Considerando que em decorrência da apuração realizada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Paracambi nos autos do processo administrativo nº 4.443/2023, justificou-se a necessidade de se fazer processo seletivo com cadastro de reserva de profissionais para suprir necessidades temporárias;

Considerando que a iniciativa da Secretaria Municipal de Assistência Social foi devidamente apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que aprovou a minuta apresentada (Ata nº 225, reunião realizada em 13/07/2023);

Considerando que o relatório contábil constante nos autos do processo administrativo nº 4443/2023 demonstram que o Município atende aos limites de gastos com pessoal previstos na LRF;

Considerando o disposto no art. 46, III, da Lei Municipal nº 1.648/2022 (LDO);

Considerando que conforme justificativa do órgão requisitante, as necessidades são oriundas da hipótese prevista no art. 1º da Lei Municipal Complementar nº 1.120/2014;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

= DECRETA =

Art. 1º. Observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, fica a Secretaria de Assistência Social autorizada a promover processo seletivo simplificado com cadastro de reserva para suprir as necessidades de contratação temporária, na forma das Leis Municipais nº 1.120/2014 e 1.278/2017 (e alterações posteriores), bem como deste Decreto.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Paracambi reservar, no mínimo, 5% das contratações para pessoas com deficiência e 20% das vagas para aqueles que se autodeclararem negros.

Art. 2º. Caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Paracambi a normatização complementar ao cumprimento do disposto neste Decreto, o que poderá ser feito mediante edital, notadamente no que tange aos critérios objetivos e impessoais do processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação de todas as fases do cadastramento e seleção,

observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º - Os candidatos selecionados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação.

§2º - A Secretaria de Assistência Social do Município de Paracambi fica obrigada e autorizada a divulgar todas as etapas do processo seletivo simplificado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3º. As relações contratuais de que trata o presente Decreto serão estabelecidas por tempo determinado até o prazo de 12 meses, podendo ser prorrogadas por até igual período na forma da lei, estando autorizada a prorrogação mediante justificativa de manutenção das hipóteses fáticas que deram causa as contratações originais.

Art. 4º. A carga horária semanal das contratações temporárias observará o equivalente a jornada prevista em lei para o respectivo cargo ou função, conforme definido no edital, observada a relação remuneração/jornada prevista no artigo a seguir.

Art. 5º. A remuneração mensal dos servidores contratados nos termos deste Decreto será fixada na forma abaixo:

Nome do cargo ou função	Jornada	Remuneração	Escolaridade
Assistente Social PSB	30 horas semanais	R\$1.705,05	Nível Superior em Serviço Social com registro profissional ativo
Assistente Social PSE	30 horas semanais	R\$1.705,05	Nível Superior em Serviço Social com registro profissional ativo
Assistente Social Gestão CadÚnico Bolsa Família	30 horas semanais	R\$1.705,05	Nível Superior em Serviço Social com registro profissional ativo
Cuidador Social	40 horas semanais	R\$1.322,58	Nível médio
Educador Social	40 horas semanais	R\$1.322,58	Nível médio
Entrevistador Social	40 horas semanais	R\$1.322,58	Nível médio
Facilitador de Oficina	40 horas semanais	R\$1.322,58	Nível médio
Psicólogo PSB	30 horas semanais	R\$1.705,05	Nível Superior em Serviço Social com registro profissional ativo
Psicólogo PSE	30 horas semanais	R\$1.705,05	Nível Superior em Serviço Social com registro profissional ativo

Art. 6º. Os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado somente serão contratados após comprovarem aptidão em exame de saúde ocupacional.

Art. 7º. Fica delegada ao Secretário de Assistência Social a atribuição de subscrever os contratos.

Parágrafo único – Os extratos dos contratos serão remetidos para publicação pela Secretaria de Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 17 de agosto de 2023.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

SECRETARIAS



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA 112/23 DE 17 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Paracambi, por nomeação na forma da lei.

RESOLVE:



D.O.E.
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)

Conceder ao (a) servidor (a), Lauriceia Maria de Oliveira Souza, Matrícula nº36/1107, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses, de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, com início em 17 de agosto de 2023 e término em 15 de novembro de 2023, de acordo com o que dispõe o art. 97 da Lei Municipal nº1.225/17 de 09.05.17 e Processo nº5386/2023.

NILZA MARIA IZOLANI E OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 017, de 17 de agosto de 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de atribuições legais, com fulcro no parágrafo único do Capítulo I, do Decreto Municipal nº 4.484, de 01 de fevereiro de 2017.

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 4374/2023, referente à locação de tenda e sonorização para atender as necessidades da Feira Literária de Paracambi de 2023:

NOME – Juliete Correia Massambane (Presidente – Superintendente de Educação – Mat. 36/13131)

NOME – Glenio do Nascimento (Membro – Superintendente de Administração Educacional – Mat. 15206)

NOME – Rita de Fátima Teixeira Belegotte (Membro – Coord. de Programas Especiais – Mat. 15126)

Paracambi, 17 de agosto de 2023.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 4814/2023
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ELZIMAR SANTOS DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nos termos do disposto no artigo 41, do decreto n.º 4.484 de 01 de fevereiro de 2017, somos pela APROVAÇÃO da referida prestação de contas, sob processo de concessão nº 4624/2023, em nome de ELZIMAR SANTOS DE FREITAS referente ao período de 20/07/2023 à 21/07/2023, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Paracambi, 04 de Agosto de 2023.

ROMERO AGRA NASCIMENTO
Controlador Geral do Município
Matrícula 15044

Quer voltar a estudar?

Chegou a hora de
escrever o seu futuro!

MATRÍCULAS ABERTAS
2º SEMESTRE/2023

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

LOCAIS DE MATRÍCULA:

CIEP BRIZOLÃO 499
PREF. NICOLA SALZANO
(CENTRO)

CIEP BRIZOLÃO 385
PR. AUGUSTINHO VALÉRIO DE SOUZA
(LAGES)

DE SEGUNDA À SEXTA **DE 7H ÀS 20H**

EJ >
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PREFEITURA DE
Paracambi
Educação



NÃO DEIXE
ÁGUA PARADA

TODOS CONTRA A DENGUE
CHIKUNGUNYA E ZIKA



D.O.E
PARACAMBI

COORDENAÇÃO

Secretaria Municipal de Governo
Rua: Juiz Emílio Carmo, 50 - Centro - Paracambi/RJ

DIAGRAMAÇÃO

Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Para verificar conformidade do certificado digital
acesse o link e faça upload do documento.
(<https://verificador.iti.gov.br/>)